



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 228, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes do Programa de Monitoria de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 17 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 84, prevê o exercício da função de monitoria para os discentes da educação superior; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria da graduação na UFJF e da necessidade de avaliação permanente do programa,

RESOLVE

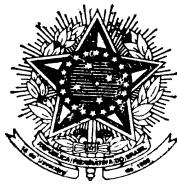
Art. 1º – Estabelecer as diretrizes do Programa de Monitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Da Natureza e classificação do Programa

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Monitoria de Disciplina: atividades relacionadas ao ensino, devidamente previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Universidade, e condizentes com o seu grau de conhecimento junto a determinada disciplina, despertando no monitor o interesse pela docência.

II. Monitoria Especializada: atividades relacionadas ao ensino que visam proporcionar auxílio aos discentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação e outras necessidades educacionais especiais, em tarefas ligadas com o processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de habilidades dos estudantes, despertando no monitor o interesse pela educação inclusiva. Essa modalidade é destinada, exclusivamente, ao Colégio de Aplicação João XXIII e ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI/UFJF).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 3º – O Programa de Monitoria, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, visa proporcionar aos discentes a participação em projeto acadêmico de ensino e tem como objetivos:

- a) despertar no discente interesse pela carreira docente;
- b) assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.
- c) despertar no discente o interesse pela educação inclusiva.

Art. 4º – O Programa de Monitoria será gerenciado pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Art. 5º – O monitor terá seu trabalho acompanhado por professor-orientador responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas ou pelo orientador de projetos, para fins de monitoria especializada.

Art. 6º – A participação no Programa de Monitoria se efetivará após apresentação, à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas, da ata do processo de seleção e do Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do monitor e do orientador.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso será firmado entre o monitor e a Universidade, representada pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Art. 7º – A monitoria poderá ser exercida com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições da presente Resolução.

§ 1º – As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade.

§ 2º – A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PROGEFI) e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, mediante atestado de frequência do monitor.

Da Distribuição de Vagas de Monitoria

Art. 8º – Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão consideradas relativamente aos seguintes grupos:

- I- disciplinas teóricas.
- II - disciplinas teórico-práticas.
- III- projetos acadêmicos de ensino, para fins de monitoria especializada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 9º – O número de vagas de monitoria será fixado anualmente e distribuído às Unidades Acadêmicas pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas, respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças.

Parágrafo único: para efeitos da distribuição das vagas de monitorias pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas, considerar-se-á cada vaga inteira correspondendo ao recurso equivalente ao valor da bolsa de 12 horas semanais, facultando-se às Unidades a possibilidade de dividir uma vaga em duas bolsas de 6 horas semanais.

Art. 10 – Os projetos de monitoria de disciplinas deverão ser apresentados pelos professores ao Departamento, respeitando o calendário definido pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Parágrafo único: A avaliação dos projetos e a distribuição de vagas entre os Departamentos deverá ser aprovada em órgão colegiado da Unidade Acadêmica, nos termos do parágrafo único do art. 8 e respeitado o limite de vagas disponíveis.

Art. 11 – Os projetos de monitoria especializada deverão ser apresentados pelo Colégio de Aplicação João XXIII ou pelo Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI/UFJF), respeitando o que for definido pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

§ 1º Para atendimento das demandas específicas vinculadas à monitoria especializada, essa modalidade poderá ter o período de atuação dos(das) bolsistas vinculado ao calendário do ano letivo do Colégio de Aplicação João XXIII, abarcando, eventualmente, períodos não letivos da graduação.

§ 2º Para atendimento das demandas específicas vinculadas à monitoria especializada junto ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI/UFJF), a atuação dos monitores poderá ocorrer em períodos não-letivos da graduação, desde que haja concordância prévia do(a) monitor(a) especializado(a) firmado no Termo de Compromisso(incluido pela [RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 251, DE 16 DE MAIO DE 2025](#)).

Art. 12 – A distribuição das vagas de monitoria se dará proporcionalmente entre as Unidades da UFJF.

Parágrafo único: a proporção da distribuição de vagas poderá sofrer alteração em função tanto de demandas de cursos novos de graduação e/ou de cursos em implantação, quanto do número de estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados no Colégio de Aplicação João XXIII ou atendidos pelo Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI/UFJF).

Da inscrição e Seleção de Projetos de Monitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 13 – A inscrição no Programa de Monitoria se dará por meio de apresentação de projeto, pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas, ao Departamento ao qual se vincula; ou por orientador de projeto de monitoria especializada vinculada a Unidade com competência para propor tais projetos; conforme modelo definido pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

§ 1º - Caso ainda não esteja consolidada a definição dos professores responsáveis pela disciplina ou conjunto de disciplinas no período de apresentação de projetos, tais projetos poderão ser submetidos pelo Chefe do Departamento.

§ 2º – Professores com Ficha de Aproveitamento Escolar – FAE ou boletim escolar – no caso do Colégio de Aplicação João XXIII – em aberto ficam impedidos de participarem do Programa de Monitoria.

Art. 14 – As vagas de monitoria não ocupadas pela Unidade no prazo máximo de 60 dias de cada semestre letivo serão devolvidas para a Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Parágrafo único: Caberá ao órgão colegiado da Unidade Acadêmica definir um calendário para a redistribuição de vagas dentre os projetos de monitoria de disciplina já aprovados, para o caso de vaga eventualmente não ocupada, respeitado o prazo máximo definido pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Art. 15 – O órgão colegiado de cada Unidade deverá definir e publicizar amplamente os critérios para a distribuição das vagas de monitoria de disciplinas entre os projetos apresentados pelos Departamentos da Unidade para fins de monitoria de disciplinas.

Parágrafo único: Para a definição dos critérios adotados pela Unidade Acadêmica deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) o mérito acadêmico do projeto apresentado pelo professor;
- b) o número de discentes matriculados na disciplina;
- c) o número de turmas da disciplina;
- d) as especificidades das disciplinas.

Do Regime de Participação

Art. 16 – O regime de participação do monitor é de 6 (seis) ou 12 (doze) horas semanais de atividades, de acordo com o projeto.

§ 1º - Caberá ao departamento, para fins de monitoria de disciplina, redistribuir internamente o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

número de vagas de monitoria entre bolsas integrais, para carga horária de 12 (doze) horas semanais, ou de 50% (cinquenta por cento), para a carga horária de 6 (seis) horas semanais, antes da publicação dos editais de seleção de bolsistas.

§ 2º - O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 17 – A atividade de monitoria com bolsa não poderá ser acumulada com outras bolsas remuneradas mantidas pela UFJF.

Parágrafo único – O monitor voluntário poderá exercer outra atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa ou não, desde que a carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 18 – É permitido, ao discente, a atuação em, no máximo, dois projetos de monitoria por semestre letivo, respeitados os critérios e hora semanais estabelecidos por esta Resolução.

Art. 19 – O monitor não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 20 – A atividade de monitoria terá o seguinte limite temporal:

I – a monitoria de disciplina poderá ser desenvolvida por até 1 (um) semestre letivo, sendo permitida uma única recondução por igual período.

~~II – a monitoria especializada, em função de sua natureza, poderá ser desenvolvida, quando em assistência a discentes de graduação, por até de 2 (dois) semestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico de graduação, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) semestres letivos; ou, quando em assistência a discente do Colégio de Aplicação João XXIII, pelo período vinculado a 1 (um) ano letivo do calendário escolar, podendo ser prorrogado por igual período.~~

II – a monitoria especializada, em função de sua natureza, poderá ser desenvolvida, quando em assistência a discentes de graduação, por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano; ou, quando em assistência a discente do Colégio de Aplicação João XXIII, pelo período vinculado a 1 (um) ano levo do calendário escolar, podendo ser prorrogado por igual período(NR dada pela [RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 251, DE 16 DE MAIO DE 2025](#)).

Da Seleção dos Monitores

Art. 21 – A seleção dos monitores será feita a partir da publicação de Edital de seleção, devidamente divulgado pelos meios definidos pela Unidade Acadêmica que se vincula o projeto contendo os critérios específicos, sob a responsabilidade do professor orientador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 22 – Para inscrever-se no processo seletivo de projetos de monitoria de disciplina, o(a) candidato(a) deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFJF e obedecer aos critérios estabelecidos em edital pela orientação do projeto.

§ 1º - O candidato que não atender aos critérios estabelecidos no edital de seleção será automaticamente eliminado do processo seletivo.

§ 2º - Somente poderão assumir a vaga de monitor os candidatos que comprovarem disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no Programa de Monitoria.

Art. 23 – Para inscrever-se no processo seletivo de projetos de monitoria especializada, o(a) candidato(a) deverá estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação.

Art. 24 – Os monitores serão selecionados, nos limites das vagas, mediante prova que verse sobre pontos relacionados à disciplina ou conjunto de disciplinas para fins de monitoria de disciplina; ou, no caso da monitoria especializada, avaliação de acordo com critérios estabelecidos em Edital próprio.

§ 1º – Para monitoria de disciplinas, a seleção será realizada pelo Departamento a que se vincula a disciplina ou conjunto de disciplinas, por meio de Comissão especialmente designada, e terá validade de até 01 (um) ano letivo.

§ 2º – Para monitoria de disciplinas, além da prova definida no Art. 24, a Comissão poderá estipular outros critérios de seleção.

Art. 25 – A seleção será supervisionada e, ao final, homologada pela PROGRAD através da Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Art. 26 – O disposto nos artigos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela PROGRAD, que constarão do respectivo Edital de Seleção de Monitores.

Do Acompanhamento dos Projetos de Monitoria

Art. 27 – A Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas delegará o acompanhamento e a avaliação dos projetos de monitoria a um Comitê constituído por quatro professores orientadores, sendo um de cada uma das seguintes grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e Ciências da Vida, além da representação discente, indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), de acordo com a legislação vigente.

I - A constituição do Comitê de Avaliação e Acompanhamento dos projetos de Monitoria ocorrerá,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

em regime de revezamento, a partir de um grupo de professores-orientadores indicados pelas Unidades Acadêmicas, devendo respeitar um revezamento entre as unidades acadêmicas de uma mesma grande área para indicar os representantes.

- II - Cada unidade deverá indicar um membro efetivo e um suplemente para compor o comitê.
- III - A Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas definirá a ordem do revezamento entre as unidades acadêmicas.
- IV - A renovação do comitê ocorrerá anualmente, mantendo-se o mínimo de 50% de seus representantes.
- V - A seleção dos projetos ocorrerá por amostragem ou em virtude de constatação de alguma irregularidade.

Parágrafo único - O Comitê de Acompanhamento e Avaliação, ouvidos o monitor e o professor orientador em casos de irregularidades, deverá emitir parecer e encaminhá-lo para à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Dos Direitos e Deveres

Art. 28 – São direitos do monitor:

- I - o remanejamento de horário de monitoria em virtude de provas e de apresentação de trabalhos, desde que acordado com o professor-orientador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- II - anotação de exercício de monitoria no histórico escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação;
- III - obtenção de certificado de participação no projeto com a indicação do tempo efetivamente exercido, mediante requerimento apresentado à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Art. 29 – São deveres do monitor:

- I - tomar ciência das regras do Programa de Monitoria, assinar o Termo de Compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, assinar um Termo de Desistência junto à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas;
- II - colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- III - ajudar e orientar os discentes em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- IV - cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades a ele atribuído pelo professor-orientador;
- V - participar das atividades programadas pela PROGRAD relativas ao Programa de Monitoria;
- VI - acompanhar mensalmente o registro de sua frequência, feita pelo professor orientador, nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

de Bolsas.

Art. 30 – É vedado ao monitor exercer atividades administrativas, assim como ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor-orientador.

Parágrafo único – No caso da monitoria especializada, a atuação dos bolsistas será exclusivamente nos espaços da Universidade, sob as diretrizes do(a) orientador(a); ou, excepcionalmente, em espaços vinculados a atividades pedagógicas pontuais que sejam planejadas para a turma na qual está vinculado o(a) discente assistido.

Art. 31 – São direitos do Professor-Orientador:

- I - incluir no Plano Individual de Trabalho – PIT e Relatório Individual de Trabalho – RIT, o tempo dedicado à orientação do monitor;
- II - obter certificado de participação no Programa de Monitoria.

Art. 32 – São deveres do Professor-Orientador:

- I - elaborar cronograma de atividades a serem exercidas pelo monitor;
- II - participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do programa de Monitoria, se convocado pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas;
- III - encaminhar seu projeto de monitoria ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, se solicitado;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa;
- V - atestar mensalmente o registro da frequência do monitor, dentro do prazo e por mecanismo definidos pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Das Penalidades

Art. 33 – Cabe à PROGRAD, mediante a indicação de irregularidade no parecer do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, aplicar a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

- I - advertência por ofício emitido pela PROGRAD;
- II - cancelamento do projeto e das bolsas.

Art. 34 – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o parecer do Comitê de Acompanhamento e Avaliação indique que não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o inicialmente proposto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 35 – A Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o professor-orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 1º – O Departamento que tiver vagas de monitoria canceladas pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução sofrerá redução do mesmo número de vagas canceladas no total de vagas que lhe couber no ano seguinte.

§ 2º – O professor-orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Monitoria do ano seguinte.

Da Exclusão do Estudante do Programa de Monitoria

Art. 36 – O Monitor será excluído do Programa nas seguintes situações:

- I – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II – abandono do curso ou trancamento de todas as disciplinas do período letivo;
- III – solicitação do monitor, apresentada com antecedência mínima de quinze (15) dias ao professor-orientador, para encaminhamento à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas;
- IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.
- V – quando a ausência do monitor, em decorrência de situações de saúde ou outras, for prolongada por 15 dias consecutivos e, na impossibilidade de atendimento ao discente do projeto de monitoria especializada, o(a) orientador(a) poderá optar pelo cancelamento da bolsa e a convocação do(a) discente da lista de espera, se houver; ou, caso não haja lista de espera, uma nova seleção de bolsista.

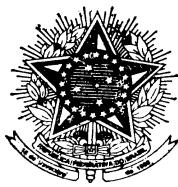
Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será encaminhada à PROGRAD, de ofício ou por provocação do Departamento, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação no prazo de 10 (dez) dias.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 38 Esta resolução entra em vigor a partir do dia 05 de março de 2025 e revoga a Resolução CONGRAD n.º 123/2016.

Juiz de Fora, 24 de fevereiro de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Profa. Katiuscia Cristina Vargas Antunes
Pró-Reitora de Graduação / Presidente do CONGRAD

Profa. Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Marcela Aparecida da Silva
Secretária da Pró-Reitoria de Graduação e do CONGRAD